



SENADO FEDERAL

PARECERES Nº 2.146 e 2.147, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009 (nº 5.919/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica*.

PARECER Nº 2.146, DE 2009 (Da Comissão Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009 (nº 5.919, na origem), de autoria do Presidente da República, que *dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica*.

A proposição, aprovada pela Câmara dos Deputados, assim rege o tema:

a) o seu art. 1º determina que *aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica – QTA, na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31 de dezembro de 1992, é assegurado, na inatividade, o acesso às graduações superiores, na forma da lei porventura resultante da proposição*. O § 1º limita essa graduação à de Suboficial, enquanto o § 2º estabelece um rol exemplificativo de critérios a serem adotados para o referido acesso;

b) o art. 2º enumera os requisitos alternativos para a promoção à graduação de Suboficial, entre eles a necessidade de que a transferência para a reserva remunerada tenha se dado ou venha a se dar a pedido e a de que a inatividade tenha sobrevivido ou venha a sobrevir pelo alcance de idade limite para a permanência no serviço ativo;

c) o art. 3º impõe que o direito à promoção de que cuida a proposição não abrange militares oriundos do QTA que ingressaram na inatividade em data anterior à publicação da Lei nº 3.953, de 2 de setembro de 1961, ou que tiveram as pensões militares instituídas anteriormente a data da publicação dessa lei;

d) o art. 4º veicula condições para a extensão ao direito à promoção prevista pela proposição em exame, que poderá abranger também os militares falecidos na inatividade ou quando em atividade, instituidores de pensão militar e oriundos do QTA;

e) o art. 5º estabelece as consequências da assinatura do termo de acordo por meio do qual os militares farão jus ao benefício, entre as quais avulta a desistência de processo judicial em curso e a renúncia de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da mesma revisão prevista na proposição;

f) o art. 6º informa o procedimento para acesso à graduação superior indicada na proposição, que deverá ser iniciado por requerimento administrativo do interessado dirigido à autoridade competente do Comando da Aeronáutica;

g) o art. 7º, por fim, determina que o disposto na lei em que se venha a converter o projeto em exame não implica interrupção, suspensão, renúncia ou reabertura de prazo prescricional.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A proposição vem lavrada em boa técnica legislativa, cumprindo apenas notar que o art. 4º do PLS nº 282, de 2009, deveria anteceder seu art. 3º, já que, naquele, é feita equiparação, para fins de concessão do benefício que se pretende instituir, entre os militares já falecidos cuja morte implicou instituição de pensão e aqueles mencionados no art. 2º, enquanto, na parte final do art. 3º, é feita precisamente uma referência a tal equiparação. Ou seja, o atual art. 3º é consectário lógico do art. 4º, embora o preceda, na forma atual da proposição.

Não ocorre vício de iniciativa, por estar a matéria situada em campo reservado ao poder de provocação do início do processo legislativo constitucionalmente deferido ao Presidente da República, por ser atinente à disciplina legal dos membros das Forças Armadas, na letra o art. 61, § 1º, II, f, da Constituição da República.

No mérito, a proposição merece aprovação, por se configurar medida de justiça histórica a abertura da possibilidade de acesso à graduação de Suboficial.

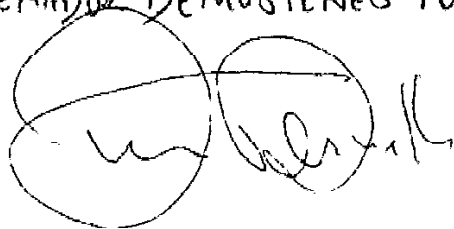
aos Tatuzeiros da Aeronáutica, além de, pela renúncia ao debate desse tema pela via judicial, contribuir para um célere e justo deslinde da reivindicação desses militares.

III - VOTO

Somos pela **aprovação**, nesta Comissão, do Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the name of the Senator.

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 282 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/11/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR FRANCISCO DORNELLES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE <i>Almo M</i>	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY <i>Eduardo S</i>	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA <i>Inácio A</i>
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES <i>César B</i>
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Geraldo M</i>
FRANCISCO DORNELLES <i>Fco</i>	4. LOBÃO FILHO <i>Lobão F</i>
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP <i>Valdir R</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington S</i>	6. NEUTO DE CONTO <i>Neuto C</i>
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes T</i>	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL <i>Marco M</i>	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio C</i>	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS <i>Alvaro D</i>	6. EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo A</i>
JARBAS VASCONCELOS <i>Jarbas V</i>	7. MARCONI PERILLO <i>Marconi P</i>
LÚCIA VÂNIA <i>Lucia V</i>	8. ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur V</i>
TASSO JEREISSATI <i>Tasso J</i>	9. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa R</i>
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 04/11/2009

PARECER Nº 2.147, DE 2009
(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009, de autoria do Presidente da República, que *dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica.*

A proposição, aprovada pela Câmara dos Deputados e com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, assim rege o tema:

a) o seu art. 1º determina que *aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica – QTA, na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31 de dezembro de 1992, é assegurado, na inatividade, o acesso às graduações superiores, na forma desta Lei.* O § 1º limita essa graduação à de Suboficial.

b) o art. 2º enumera os requisitos para a promoção à graduação de Suboficial, entre elas que a transferência para a reserva remunerada tenha se dado ou venha a se dar a pedido e que a inatividade tenha sobrevivido ou venha a sobrevir pelo alcance de idade limite para a permanência no serviço ativo;

c) o art. 3º impõe que o direito à promoção de que cuida a proposição não abrange militares oriundos do QTA que tenham ingressado na inatividade em data anterior à publicação da Lei nº 3.953, de 2 de setembro de 1961, ou que tiveram as pensões militares instituídas anteriormente à data da publicação daquela Lei.

d) o art. 4º veicula quota de extensão ao direito à promoção percorrido pela proposição em exame, que poderá abranger também os militares falecidos na inatividade ou quando em atividade, instituidores de pensão militar e oriundos do QTA;

e) o art. 5º determina condições para a percepção do benefício, pela assinatura de termo de acordo, entre as quais avulta a desistência de processo judicial em curso e a renúncia de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da mesma revisão prevista na proposição;

f) o art. 6º informa o procedimento para acesso à graduação superior indicada na proposição, que deverá ser iniciado por requerimento administrativo do interessado dirigido à autoridade competente do Comando da Aeronáutica;

g) o art. 7º, por fim, determina que o disposto na Lei em que se venha a converter o projeto em exame não implica interrupção, suspensão, renúncia ou reabertura de prazo prescricional.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno desta Casa (RISF, art. 103, V), compete a esta Comissão emitir parecer sobre assuntos relativos às Forças Armadas de terra, mar e ar. A proposição que temos sob exame se insere nessa moldura temática.

Como já tocado pela CCJ deste Senado Federal, a proposição que temos sob exame se configura em medida de justiça histórica, ao permitir o acesso de Taifeiros da Aeronáutica à graduação de Suboficial. A providência legislativa encaminhada a este Congresso Nacional pelo Presidente da República vai permitir

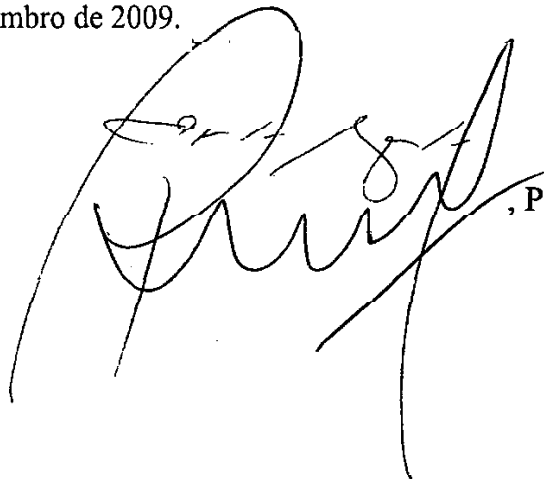
a equalização justa da situação desses militares da Aeronáutica, muitos inclusive buscando essa providência, ou na iminência de o fazer, pela via judicial. Ao oferecer solução legislativa, a proposição sob exame supera essa questão de forma adequada e efetiva.

Além de louvável quanto ao mérito, esta Comissão referenda também a manifestação da CCJ quanto à inexistência, na proposição, de quaisquer vícios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

III - VOTO

Somos pela **aprovação**, nesta Comissão, do Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2009.



, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 282, DE 2009

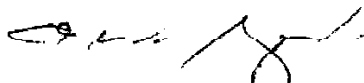
IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou em caráter terminativo o Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009, de autoria do Presidente da República.

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Roberto Cavalcanti, Francisco Dornelles, Romero Jucá, Marco Maciel, Aloizio Mercadante, Inácio Arruda, Valdir Raupp, Mozarildo Cavalcanti e Cristovam Buarque.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2009.



Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 282, DE 2007.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19 / 11 / 2007. AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR ROMERO JUCA	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPPLY (PT)	1 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 - MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 - INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ RELATOR	4 - VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 - GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 - ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) PRESIDENTE	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRICIA SABOYA	1 - CRISTOVAM BUARQUE

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

OF. Nº 161/2009 – CRE

Brasília, 19 de novembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião ocorrida nesta data, e nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, aprovou em decisão terminativa o Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 2009, de autoria do Presidente da República, que *“Dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica.”*

Respeitosamente,


Senador EDUARDO AZEREDO
Presidente

Publicado no DSF, de 26/07/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 18793/2009